

Santo André, 12 de setembro de 2023.

**De:** Consultora Legislativa - 01  
**Para:** Núcleo de Apoio Legislativo

**Referencia:**

Processo: nº 4694/2023  
Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 126/2023

**Autoria:** Ver. Vavá da Churrascaria

**Ementa:** Projeto de Lei CM nº 126/2023 - PROPÕE A IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO PRECOCE DO AUTISMO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Devolvido a Pedido

**Descrição:**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vavá autorizando a garantia de forma gratuita a aplicação de Instrumentos de Triagem de Desenvolvimento Infantil, IRDI, aplicável em crianças de 0 a 18 meses, na rede Municipal de Saúde, possibilitando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro do Autismo.

Embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de **iniciativa exclusiva do Prefeito**, que inclui os projetos que disponham sobre atribuições de secretarias (**art. 42, VI**).

Mesmo se assim não fosse, não é possível ao Poder Legislativo invadir a esfera do Poder Executivo, vez que está não é sua função e configura afronta direta à





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece a independência dos Poderes.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**, ressaltando que a matéria exige **quorum** de maioria simples, nos termos do Artigo 36, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Caso esta Douta Comissão de Justiça compartilhe do mesmo entendimento, apontamos para a observância da regra regimental disposta no §1º do artigo 54, que determina o **imediato arquivamento das matérias julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação**.

É o parecer, s.m.j.

**Próxima Fase:** Analisar Providências

**Ana Paula Guimarães Cristofi**

**Consultor Legislativo**

